



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO (CATMAT 47678):**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijas de 13 kg (P13), retornável, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

2. **LOCAIS DE RECARGA (entrega e recolhimento):**

2.1. Cartórios Eleitorais da Grande Vitória e edifício sede do TRE/ES, conforme Adendo I.

3. **PREVISÃO DE CONSUMO:**

3.1. Previsão anual de 02 (duas) recargas de botijas P13 por cartório eleitoral e 10 (dez) recargas de botijas P13 para o edifício sede do TRE/ES.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. As recargas serão efetuadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da solicitação efetuada pelo fiscal do contrato/setor competente, por meio de e-mail da contratada.

4.1.1. Os botijões com carga de gás deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos, sem amassadura ou sinais de alças e rodapés tortos, ausência de ferrugem e corrosões, e com o lacre inviolado.

4.2. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente produtos de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável;

4.3. Arcar com todos os ônus dos deslocamentos dos seus técnicos ao local onde deverá ser executado os serviços cobertos no contrato;

4.4. Em caso de cilindro fornecido amassado, enferrujado, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto, a Contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação, sem ônus para o Contratante.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
 - b) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 5.2.** Emitir as requisições de recarga de gás por email a ser fornecido pela Contratada indicando a quantidade a ser fornecida e o local de entrega;
- 5.3.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do avençado;
- 5.5.** Rejeitar o objeto entregue em desacordo com o previsto neste instrumento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Autorizada a contratação, a empresa deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado ou confirmar o recebimento da nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo;
- 6.2.** A não manutenção da proposta ou o descumprimento do prazo para a assinatura do instrumento contratual/recebimento da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta encaminhada pela empresa e aceita pela Administração.
- 6.2.1.** O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual/recebimento da nota de empenho equivale à recusa em assiná-lo.
- 6.3.** Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;
- 6.4.** A contratada deverá fornecer o nome completo, e-mail e telefone do responsável por registrar os pedidos de gás e emissão da documentação fiscal.
- 6.5.** Realizar os serviços, objeto da contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da requisição por email;
- 7.6.** Apresentar-se nas dependências da Contratante devidamente identificado;
- 6.7.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 6.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.9.** Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;
- 6.10.** Emitir nota fiscal/fatura mensalmente e apresentá-la a Contratante no mês subsequente à execução dos serviços, com a descrição dos serviços prestados, encaminhando como anexos as requisições e os documentos que comprovem sua regularidade fiscal;
- 6.11.** Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, contados de sua notificação, os serviços/objetos em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) exigir o cumprimento das obrigações;
- b) acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
- c) notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;
- d) certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;
- d) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e) efetuar esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração/TRE-ES os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

7.2. A fiscalização dos serviços será efetuada através do setor competente deste TRE/ES.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1. Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

8.1.1. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

8.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

8.3. As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. A empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Feitos de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.

10. PROPOSTA:

10.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Locais	Previsão Anual	Valor Unitário da recarga	Valor Parcial
Sede do TRE/ES	10 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 01ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 26ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 32ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 34ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 47ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 52ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 53ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 54ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 55ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 57ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
Cartório Eleitoral da 59ª ZE	02 (P13)	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$

12. VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência será da assinatura do instrumento contratual até o dia 31 de dezembro de 2024.

13. PAGAMENTO:

13.1. A Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º da útil subsequente a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 O pagamento será mensal e compreenderá o somatório das recargas efetuadas no período, conforme planilha constante do Adendo II.

13.2. Os preços englobam a prestação dos serviços, materiais e produtos a serem empregados, mão-de-obra, equipamentos operacionais, deslocamentos e hospedagens, salários e encargos trabalhistas, tributos e encargos, seguro e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

13.3. A contratada deverá, juntamente com a apresentação do documento fiscal, informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

13.4. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via, na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

14. PENALIDADES:

14.1. A contratada que descumprir as obrigações decorrentes do contrato, ficará sujeita às seguintes sanções:

Descumprimento	Percentual diário	Limite de dias	Limite de horas	Percentual total	Valor de incidência da multa
Atraso injustificado na recarga e/ou substituição das botijas/cilindros	5%	02	---	10%	Serviço em atraso
Inexecução total ou parcial do objeto	---	---	---	30%	Serviço inexecutado
Qualquer outra obrigação (por ocorrência)	---	---	---	0,5%	Valor total do contrato
Recusa de manutenção da proposta ou descumprimento do prazo para assinatura do instrumento contratual/confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	---	---	---	20%	Total da Proposta

14.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na execução ou na reparação do serviço, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto no item 14.1;

14.3. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.4. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

14.6. A contagem do prazo estabelecido no item 14.2 inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução e/ou na reparação do serviço.

14.7. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do serviço executado ou reparado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

14.8. A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018):

15.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

ADENDO I

SEDE DO TRE/ES

Endereço: Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória.

Telefone: (27) 2121-8530/2121-8626

VITÓRIA (Zona: 01)

Endereço: Rua Vitorio Nunes da Motta, nº 55, loja 08 - Enseada do Suá- - CEP: 29050-480

Telefone: (27) 3222-5953/3222-6211/98170-5579

SERRA (Zona: 26)

Endereço: Rua Domingos Martins, nº 87 - Centro - CEP: 29176055

Telefone: (27)3251-3090/98170-5608

VILA VELHA (Zona: 32)

Endereço: Rua XV de Novembro, 288 – Praia da Costa - CEP: 29.101-055

Telefone: (27)3229-5555/98170-5611

CARIACICA (Zona: 34)

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 107 - Campo Grande - ao lado da Igreja Batista de Campo Grande - CEP: 29146070

Telefone: (27)3336-2130/3336-9623/98170-5614

VIANA (Zona: 47)

Endereço: Rua Aspázia Dias Varejão, 222 – Viana-Sede - CEP: 29.130-013

Telefone: (27)3255-2484/3255-1526/98170-5625

VITÓRIA (Zona: 52)

Avenida José Maria Vivácqua Santos, nº600 (Rod Norte Sul – Ao lado da Grafitusa), Bairro: Jardim Camburi
CEP.:29090-160

Telefone: (27)3227-0004/3225-6159/98170-5629

SERRA (Zona: 53)

Endereço: Avenida Des. Mário da Silva Nunes, 1420, lj 02, Jardim Limoeiro - CEP: 29164-044

Telefone: (27)3338-6420/98170-5631

CARIACICA (Zona: 54)

Endereço: Av. José Sette, s/n, Itacibá - CEP: 29150-410

Telefone: (27) 3216-5966/3226-8657/98170-5632

VILA VELHA (Zona: 55)

Endereço: Rua Coronel Sodré, nº 512, Centro - CEP: 29100-080

Telefone: (27) 3329-9226/98170-5597

VILA VELHA (Zona: 57)

Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, nº 230, Bairro: Ibes - CEP.: 29108-330

Telefone:(27)3289-5551/98170-5598

SERRA (Zona: 59)

Endereço: Av. Abdo Saad, nº1296, Lojas 08,09,10, Bairro: Jacaraípe - CEP.:29173-510

Telefone: (27) 3245-4515/3243-0118/98170-5599



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL HENRIQUE DE SÁ PEREIRA**, Técnico Judiciário, em 03/10/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1034444** e o código CRC **B35DDBE6**.

0005157-76.2023.6.08.8000

1034444v5